



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2129/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotação orçamentária, por superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a Suplementar Dotação Orçamentária, por Superávit, no valor de R\$206.869,54 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) na seguinte rubrica e especificação:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

5.4.10.301.0031.2.234 – PAB fixo incremento temporário atenção básica (2018).

33.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$140.269,54

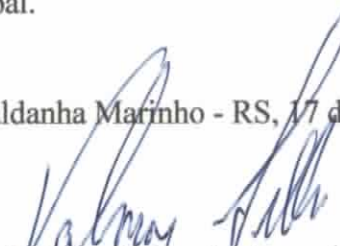
33.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica R\$66.600,00

Art. 2º. Para cobertura da presente Suplementação será utilizado Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$206.869,54. Recurso vinculado 4500 – Atenção Básica.

Art. 3º. Tais atividades deverão ser incluídas no Programa do PPA – 2018/2021 e na LDO, bem como na Lei do Orçamento do Município.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 17 de janeiro de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete